



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Expresso Aliança, Mudanças, Transporte e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coréia do Sul, nº 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.569.947/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.146.305-6

**FONE:** (92) 98416-0101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 3975.2017

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coréia do Sul, 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga de materiais de construção com armazenamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 004/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3975.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As substâncias minerais movimentadas na área do porto devem ser provenientes de áreas devidamente licenciadas por este IPAAM.
9. É vedada a disposição em corpo hídrico e/ou outros locais não autorizados de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção dos motores e tanques das embarcações, devendo os mesmos ser coletados, acondicionados adequadamente e destinados em locais devidamente autorizados pelo IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
11. Apresentar o cronograma de execução do PRAD atualizado.